



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO N. 3851, de 10 de dezembro de 1991.

FIXA NOVOS VALORES DAS TAXAS PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo 70 do Código Tributário do Município, alterado pela Lei n. 2.338 de 26 de Dezembro de 1990.

DECRETA:

ARTIGO 1.- As Taxas constantes dos Artigos 68 a 71 da Lei Municipal n. 1.656 de 31 de Dezembro de 1977 e do Artigo 1. do Decreto n. 2.940 de 31 de Dezembro de 1987, para o exercício de 1993, passando a vigorar como segue:

SOBRE A UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA DO MUNICÍPIO - (UPM)

I - INSTALAÇÕES DOMICILIARES E COMERCIAIS:

Instalações Domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês como segue:

a) Para o exercício de 1993 será o equivalente a 10,5 % (dez vírgula cinco por cento) da UPM (unidade padrão Monetária Municipal), até consumo de 15m³ (quinze metros cúbicos).

b) Para cada metro cúbico excedente a alíquota será de 1,2% (um vírgula dois por cento) da UPM (unidade Padrão Monetária Municipal).

II - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês como segue:

a) Para o exercício de 1993 será o equivalente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) da UPM (unidade Padrão Monetária Municipal), para consumo de até 30m³ (trinta metros cúbicos).

b) Para cada metro cúbico excedente a alíquota será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da UPM (unidade padrão Monetária Municipal).




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

III - LIGAÇÕES DAS ECONOMIAS: Tarifa de Ligação, Religação e Transferência, por economia, como segue:

- para o exercício de 1993 será o equivalente a 20% (vinte por cento) da UPM (unidade Padrão Monetária do Município).

ARTIGO 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 1. de janeiro de 1993. revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1992.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLICH

Secretário Municipal da Administração